

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001611/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023141/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.003921/2010-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/05/2010

SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a).

DENILSON DORNELES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO, CNPJ n. 04.917.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS LESSA CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresa de transporte de passageiros**, com abrangência territorial em **Baldim/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Ibité/MG, Jaboticatubas/MG, Lagoa Santa/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011**

A partir de 1º de março de 2010, os salários serão:

MOTORISTA	R\$ 1.260,16
COBRADOR	R\$ 630,07

DESPACHANTE R\$ 1.260,16  
FISCAL R\$ 681,86

**CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS EMPREGADOS**  
**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011**

Os salários dos demais empregados serão reajustados, a partir de 1º de março de 2010, em 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos percentuais), sobre os salários praticados em janeiro de 2010, permitida a proporcionalidade para os contratados a partir de fevereiro de 2009.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE OU CORREÇÃO SALARIAL DE 2010**

O fato de o reajuste salarial de 2010 entrar em vigor a partir de 01/03/2010 não implica em mudança ou alteração da data-base e, bem assim, nas negociações do próximo ano, o período a ser considerado, para reajuste ou correção salarial, será o compreendido entre 01/02/2010 e 31/01/2011, devendo o percentual ajustado incidir sobre os salários praticados em Janeiro de 2011.

**Pagamento de Salário  Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

**6.1** O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**6.2** Os pagamentos deverão ser efetuados em "espécie", a menos que a empresa adote o pagamento através de crédito bancário (saque eletrônico).

**6.3** Caso o pagamento seja efetuado em cheque, a empresa deverá possibilitar ao empregado o saque no mesmo dia do pagamento.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS**

**7.1** Não serão cobrados dos empregados pneus, molas, peças e pára-brisas que porventura sejam danificados ou desgastados, bem como não serão permitidos os descontos advindos de assaltos, exceto quando devidamente comprovado que o empregado agiu de forma dolosa. Em casos de assalto será necessária a ocorrência policial, sob pena de se considerar o desconto indevido.

**7.2** Só haverá desconto por abaloamento no salário dos empregados, além dos previstos no artigo 462 da CLT, em caso de culpa ou dolo, devidamente comprovados administrativa ou judicialmente.

**7.3** As multas impostas pelos Poderes Concedentes e as infrações de trânsito só serão descontadas se mantidas após o julgamento em última instância de recurso interposto pela empresa, que será previamente apresentado ao infrator, facultado a Entidade Profissional o acompanhamento do mesmo. Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será descontado do empregado, garantido a reposição do desconto se a multa for anulada.

**7.4** As empresas deverão manter em seus quadros profissional qualificado e capacitado para elaboração dos citados recursos.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados o comprovante de pagamento, constando a remuneração, com a discriminação de todas as parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive da Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas se comprometem a conceder um adiantamento salarial a todos os empregados, equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário, que deverá ser pago até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, sendo este dia útil ou não.

**Parágrafo único** □ As empresas que não efetuarem o adiantamento através de crédito bancário, deverão fazê-lo no primeiro dia útil anterior ao dia 22 (vinte e dois), quando este dia coincidir com domingo ou feriado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALES**

Os vales efetuados pelos empregados somente terão validade se emitidos em papel que identifique o empregador e com o valor mencionado em algarismo e por extenso, devendo ser emitidos em 02 (duas) vias, ficando uma em poder do empregado, devendo ainda constar o motivo do vale.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras, que somente poderão ser trabalhadas em casos excepcionais, serão remuneradas da seguinte forma:

**a)** com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, as extraordinárias trabalhadas até o limite de 12 (doze) horas semanais;

**b)** com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 12 (doze) horas semanais.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

**12.1** A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

**12.2** Considera-se noturno, para efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte.

#### **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011**

As empresas concederão vale-alimentação a todos os empregados em atividade, pelo mês de trabalho, num total de 26 (vinte e seis) vales mensais, no valor de face de R\$9,4231 (nove reais, quarenta e dois centavos e trinta e um décimos de centavos), no valor total de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), a partir de 1º fevereiro de 2010.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PASSE LIVRE**

**15.1** Fica garantida a concessão do passe livre a todos os empregados das empresas em seus deslocamentos casa/trabalho e vice-versa, com o embarque feito pela porta dianteira dos ônibus. Os empregados do setor de operação deverão fazê-lo devidamente uniformizado e mediante a apresentação de cartão de identificação a ser fornecido gratuitamente pelo representante da categoria

patronal, que comprovará seu registro no sistema de transporte metropolitano. Os demais empregados também deverão embarcar pela porta dianteira dos ônibus apresentando o documento de identificação acima referido.

**15.2** O cartão de identificação poderá ser trocado periodicamente.

**15.3** O passe livre também será concedido aos diretores dos Sindicatos Profissionais e da FETTROMINAS, constantes neste acordo, mediante solicitação encaminhada ao representante da categoria patronal.

**15.4** O empregado que perder ou extraviar o cartão de identificação receberá segunda via, e perceberá, até a entrega desta, o vale-transporte necessário para o seu deslocamento casa/trabalho e vice-versa. A perda ou extravio deverá ser comprovado através da ocorrência policial.

**15.5** O empregado afastado pelo INSS terá direito ao uso do passe-livre por 24 (vinte e quatro) meses, para os deslocamentos destinados a tratamento de saúde.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011**

**16.1** O valor mensal do desembolso das empresas, visando a assegurar o PLANO DE SAÚDE em benefício de seus empregados titulares, a partir de 1º de Fevereiro de 2010 será de R\$37,89 (trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

**16.2** As empresas desembolsarão, a partir de 1º de fevereiro de 2010, mais R\$37,89 (trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) multiplicado pelo número real de dependentes, apurado por empresa, mensalmente, em relação a todos os seus empregados titulares, e repassarão o montante mensal à ASTROMIG □ Associação Gestora dos Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Minas Gerais.

**16.3** A ASTROMIG □ Associação Gestora dos Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Minas Gerais, por sua vez, assumirá a obrigação de empregar o valor mensal que irá receber das empresas (item 16.2), na contratação, administração e fiscalização de um plano de saúde em benefício dos dependentes dos empregados titulares.

**16.4** Se, porém, o custo mensal dos dois Planos de Saúde ultrapassar a soma dos valores previstos nos itens 16.1 e 16.2, a diferença será paga pelo empregado titular, mediante desconto em folha de pagamento.

**16.5** Consideram-se dependente a esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e filhas solteiras até 21 (vinte e um) anos.

**16.6** O empregado, quando afastado pelo INSS, continuará usufruindo o Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de seu afastamento.

**16.7** A contratação, administração e fiscalização do PLANO DE SAÚDE, que é de responsabilidade da ASTROMIG, conforme definido nos itens 16.2 e 16.3, deverão ter a aprovação de uma COMISSÃO DE SAÚDE, composta por igual número de representantes da categoria profissional e da categoria profissional e da categoria econômica, representantes estes que serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO** **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011**

**17.1** As empresas desembolsarão, a partir de 1º de fevereiro de 2010, R\$6,68(seis reais e sessenta e oito centavos), em relação a todos os seus empregados titulares, e repassarão o montante mensal à ASTROMIG □ Associação Gestora dos Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Minas Gerais.

**17.2** As empresas descontarão, mensalmente, na folha de pagamento dos empregados titulares que têm dependentes, e repassarão à ASTROMIG □ Associação Gestora dos Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Minas Gerais, o valor de R\$14,28(quatorze reais e vinte e oito centavos), para cobertura do plano odontológico de seus dependentes, conforme decisão da assembléia geral da categoria.

**17.3** A ASTROMIG □ Associação Gestora dos Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Minas Gerais, por sua vez, assumirá a obrigação de empregar o valor mensal que irá receber das empresas (item 17.1) e dos empregados (item 17.2), na contratação, administração e fiscalização de um plano odontológico em benefício dos empregados titulares e seus dependentes.

**17.4** Se, porém, o custo mensal do Plano Odontológico for superior a soma dos valores previstos no item 17.1, a diferença será paga pelo empregado titular, mediante desconto em folha de pagamento.

**17.5** A contratação, administração e fiscalização do PLANO ODONTOLÓGICO, que é de responsabilidade da ASTROMIG, conforme definido nos itens 17.1 e 17.3, deverão ter a aprovação de uma COMISSÃO DE SAÚDE, composta por igual número de representantes da categoria profissional e da categoria profissional e da categoria econômica, representantes estes que serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenientes.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

**18.1** Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período de amamentação.

**18.2** A exigência do item anterior poderá ser suprimida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo de entidades sindicais.

**18.3** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de ½ hora cada um.

**18.4** Quando o exigir a saúde do filho, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011**

**19.1** - As empresas manterão o atual seguro de vida de seus empregados, sem ônus para os mesmos, o qual terá como estipulante a ASTROMIG □ Associação Gestora de Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, com capital segurado individual de R\$11.545,12 (onze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), compreendendo as seguintes coberturas: MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, total ou parcial.

**19.2** - O acompanhamento, a contratação e a implantação do seguro de vida serão feitos por uma Comissão Especial, composta de igual número de representantes da categoria profissional e econômica, os quais serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenentes.

### **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

Concede-se ao empregado, além do aviso prévio previsto em lei, mais um dia para cada 05 (cinco) anos de vigência do contrato de trabalho, independentemente de sua idade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACERTOS RESCISÓRIOS**

**21.1** Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Porém o acerto rescisório será no prazo estipulado para o término do contrato.

**21.2** O pagamento das parcelas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa de seu cumprimento.

**21.3** A empresa dará baixa na CTPS do empregado demitido ou demissionário, no prazo e na forma legal.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTE FÍSICO**

É vedado qualquer tipo de discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência física.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, salvo quando entre a extinção do contrato e a celebração de novo haja transcorrido tempo superior a 30 (trinta) meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas não poderão exigir carta de apresentação para admissão de empregados em seus quadros, porém ficam desobrigadas de fornecer esse documento a seus ex-empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser informado do fato, por escrito e contra recibo, devendo ser os motivos esclarecidos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Será devido pagamento de uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese de dispensa sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, conforme dispõe a Portaria 3283/88.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EXTRATO DE FGTS**

Ao término do contrato de trabalho, as empresas fornecerão, juntamente com o pagamento das parcelas rescisórias, cópia do extrato do FGTS do empregado demitido ou dispensado.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO**

A empresa deverá preencher e fornecer ao empregado, para fins ou revisão de aposentadoria, no prazo de 15 (quinze) dias, quando por este solicitado, os formulários previstos em lei e exigidos pela Previdência Social.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO**

**29.1** A homologação dos acertos rescisórios dos empregados com mais de doze meses de serviços, nas áreas organizadas, será feita na Entidade Profissional, sem o que não terá validade. A Entidade, estando o empregado presente, não poderá se negar a prestar assistência e a fazer homologação. Mas, se o negar, terá de fornecer a empresa declaração escrita dos motivos da recusa.

**29.2** As empresas associadas ao SINTRAM e constantes da relação que este fornecerá a Entidade Profissional poderão fazer os acertos rescisórios através de cheques de sua emissão, sem necessidade de visto bancário, hipótese em que a entidade patronal afiançará a garantia do pagamento.

**29.3** Quando da homologação, as empresas devem estar com os descontos de contribuições e mensalidades do empregado devidamente recolhidas.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E/OU ESPECIALIZAÇÃO**

**30.1** Dos cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização de seus empregados, ministrados ou custeados pelas empresas, serão fornecidos aos participantes os respectivos certificados de conclusão.

**30.2** Quando solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

**30.3** Nas reuniões, seminários, palestras e cursos de qualquer natureza exigidos pelas empresas, realizados fora do horário normal de trabalho, o tempo que o trabalhador permanecer à disposição será remunerado como hora extraordinária, com o respectivo acréscimo.

### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO COMUNICAÇÃO POR ESCRITO**

**31.1** As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

**31.2** As advertências deverão ser comunicadas ao empregado até o dia imediatamente posterior ao da falta alegada.

**31.3** As advertências fundadas em reclamações de usuários só poderão ser aplicadas se devidamente apurada pela empresa, após identificado o denunciante e ouvido o empregado.

**31.4** As advertências fundadas em falta de valores no acerto diário, "férias", só serão aplicadas após apurada a culpa do cobrador ou do acertador, facultado o acompanhamento no ato da apuração da presença do delegado sindical ou do representante sindical.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

**32.1** O empregado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório será considerado de licença não remunerada, desde a data de incorporação até 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento.

**32.2** Ao retornar ao emprego, o empregado licenciado do serviço militar obrigatório assumirá a mesma função e terá direito ao mesmo salário que recebia antes da incorporação, acrescido de vantagens legais e normativas.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

**33.1** O empregado que sofreu ou vier a sofrer acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação "auxílio-doença-acidentário", e independentemente da percepção do "auxílio-acidente".

**33.2** Ao empregado que permanecer afastado por "auxílio-doença", por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa garantirá o emprego por 90 (noventa) dias, a contar da data da alta.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

**34.1** As empresas estabelecerão convênio com no mínimo 02 (duas) farmácias

ou drogarias, para aquisição de remédios pelos seus empregados.

**34.2** As farmácias e drogarias serão escolhidas pelas empresas entre aquelas indicadas pelos próprios empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LANCHE**

**35.1** As empresas fornecerão, gratuitamente, lanche para todos os seus empregados dos setores de administração e manutenção.

**35.2** Este lanche, que tem por finalidade única a melhoria da alimentação do empregado, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**35.3** As empresas que já concedem lanche a todos os empregados continuarão a fazê-lo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas se obrigam a fornecer água potável aos seus empregados nos locais de trabalho, e com fácil acesso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SANITÁRIOS**

**37.1** As empresas ficam obrigadas a manter sanitários, masculino e feminino, em suas sedes, em condições de perfeita higiene, para o uso de seus empregados.

**37.2** As empresas ficam obrigadas a manter sanitários nos pontos de controle das linhas de ônibus, em condições de perfeita higiene, para uso de seus empregados. A construção de sanitários nos pontos de controle dependerá de autorização e a fixação do local pela Prefeitura Municipal, onde este se localizar.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA DE SEGURANÇA**

**38.1** As empresas instalarão cofres em seus veículos e afixarão um aviso no sentido de que as respectivas chaves estão na sede das empresas.

**38.2** Fica mantido o grupo de trabalho composto por representantes dos trabalhadores e empregadores, indicados pelas respectivas entidades, para, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da CCT, continuar a discutir a busca de meios eficazes para coibir a violência que vêm sendo vítimas os trabalhadores e usuários do transporte coletivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TROCO**

As empresas fornecerão, diariamente, dinheiro trocado aos cobradores, para facilitar suas tarefas, no montante de R\$30,00 (trinta reais).

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição por período superior a 30 (trinta) dias será pago ao substituto o mesmo salário do substituído, sem as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

**41.1** As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de níveis superiores. As empresas poderão utilizar o balcão de emprego da Entidade representativa da categoria profissional. As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão de ex-empregados.

**41.2** As empresas não poderão exigir do candidato ao emprego certidão negativa da Justiça do Trabalho e da Justiça Cível.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez e até cinco meses após o parto.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA**

Assegura-se a garantia do emprego nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria para o empregado que tenha pelo menos seis anos de serviço prestado ao mesmo empregador, salvo nos casos de cometimento de falta grave, de encerramento de atividades da empresa ou motivo de força maior. É necessário que o empregado tenha apresentado à empresa a certidão de contagem de tempo de serviço no INSS. Completado o tempo para a aposentadoria, consumada ou não, extingue-se a garantia.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

**44.1** A jornada de trabalho para motoristas e cobradores será de 40 (quarenta) horas semanais, e a duração diária será de 06:40 (seis horas e quarenta minutos).

**44.2** Considera-se como início da jornada o horário determinado pela empresa para que o empregado se apresente ao local de trabalho.

**44.3** O intervalo para repouso e alimentação de motoristas e cobradores será de

20 (vinte) minutos, podendo ser fracionado em dois intervalos de, no mínimo, de 10 (dez) minutos, não sendo computado na duração da jornada de trabalho, impossibilitada qualquer compensação a este título.

**44.3.1** O intervalo para repouso e/ou alimentação ora estabelecido pelos sindicatos no exercício constitucional de defesa dos interesses de seus representados está em consonância com a OJ 342 da SDI-I do TST, alterada pela Resolução 159/2009, divulgado no Diário da Justiça de 23, 24 e 25.11.2009, em face das peculiaridades do serviço prestado pelas empresas de transporte de passageiros, admitindo a validade de cláusula convencional em que tenha sido ajustada a redução do intervalo intrajornada.

**44.4** Fica mantido o sistema ou regime de "dupla pegada" para motoristas e cobradores, caracterizado por um intervalo superior a 02 (duas) horas, entre uma pegada e outra.

**44.5** O regime ou sistema de "dupla-pegada" será praticado somente de segunda a sexta-feira. Os empregados que trabalharem durante a semana neste sistema só poderão ser escalados no horário da manhã nos sábados e domingos, bem como folgarão nos sábados ou domingos.

**44.6** Mediante expresse consentimento por escrito do empregado, as folgas semanais poderão ser gozadas seguidamente.

**44.7** Para celebração de acordo de compensação de horas extras com folga, será obrigatória a realização de assembléia dos empregados da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da empresa ao Sindicato Profissional.

**I**  Participarão da assembléia dos empregados, um representante da empresa, o delegado sindical e, na sua ausência, um representante sindical, e a Comissão Paritária;

**II**  Fixada a data e o horário para a realização da assembléia, a mesma será realizada mesmo sem a presença de qualquer das partes acima mencionadas, exceto os empregados, o delegado sindical ou representante sindical;

**III**  Nessa assembléia prevalecerá a manifestação individual do interessado;

**IV**  Manifestada a aceitação pelo empregado do acordo, a Comissão Paritária o homologará na própria assembléia, desde que presentes todos os seus membros;

**V** - Se submetem ao regime ora estabelecido o(s) acordo(s) escrito(s) assinado(s) anteriormente ao presente ajuste;

**VI**  A exceção prevista no item II, no tocante ao delegado e representante sindical, somente prevalecerá na 1ª e 2ª assembléias, sendo que na 3ª, havendo concordância do empregado, o acordo por ele firmado estará automaticamente homologado.

**44.8** Permite-se a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia com a correspondente redução da jornada em outro dia, desde que a compensação se faça dentro do mesmo mês.

**44.9** Para os demais empregados, a duração semanal do trabalho será de 44:00 (quarenta e quatro horas), com intervalo para repouso e/ou alimentação na forma

da legislação pertinente, sendo-lhes aplicáveis as disposições dos subitens 44.6, 44.7 e 44.8.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas deverão manter registro da jornada diária de trabalho de seus empregados através de livro, cartão de ponto, registro eletrônico ou ficha de ponto conforme seus critérios, que será controlado pelo empregado.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ocorridas nos dias de prova escolar em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido e de exame vestibular, desde que coincidam com o horário de trabalho e que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo a comprovação de tal fato ser feita em até 05 (cinco) dias após o evento.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

**47.1** As férias deverão ser comunicadas ao empregado com trinta dias de antecedência e pagas 02 (dois) dias antes do início do gozo.

**47.2** O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou com o início das folgas do empregado.

**47.3** Ao empregado e ao empregador, atendidas as conveniências destes, será facultada a concessão e o gozo das férias anuais em dois períodos.

**47.4** As empresas pagarão juntamente com as férias 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento, desde que solicitado este adiantamento até 30 (trinta) dias após a assinatura da CCT.

**47.5** As empresas afixarão no quadro de aviso o direito do empregado manifestar por escrito, até 30 (trinta) dias após a assinatura da CCT, o pleito de receber o adiantamento do 13º salário, quando do período do gozo de suas férias.

**47.6** O período de férias do empregado estudante deverá, preferencialmente,

coincidir com o das férias escolares.

**47.7** A empregada gestante poderá marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade, desde que manifeste sua opção antes do início dessa licença.

**47.8** A empregada adotante, mediante comprovação da adoção, poderá gozar seu período de férias quando da adoção, desde que a empresa seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**47.9** O empregador que cancelar, alterar ou modificar o início das férias concedidas estará sujeito a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do último salário percebido pelo empregado.

**47.10** A empresa pagará ao empregado, nos termos dos artigos 144 da CLT e 28, § 9º alínea  e  item 6 da Lei 8212, até o 10º (décimo) dia após o retorno de suas férias, um abono proporcional ao valor das mesmas, excluído o acréscimo de 1/3 (um terço) previsto em lei, que seguirá a seguinte escala:

- 10% para empregados com 02 (dois) anos de serviço;
- 15% para empregados com 03 (três) anos de serviço;
- 20% para empregados com 04 (quatro) anos de serviço;
- 30% para empregados que tenham 05 (cinco) ou mais anos de serviço.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA CASAMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 03 (três) dia úteis seqüenciais, em virtude de casamento, não podendo ser computado o seu dia de folga neste período.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subseqüentes ao nascimento do filho, estando incluído neste prazo o benefício do art. 473, inciso III da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EPI**

As empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de proteção individual ao empregado, sempre que necessários ou exigidos e prestarão, também, todas as instruções que visem à correta utilização dos mesmos.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

**51.1** Ao empregado obrigado ao uso de uniforme, a empresa fornecerá, gratuita e semestralmente, 02 (dois) uniformes adequados às condições de trabalho e, ao empregado da manutenção, a empresa fornecerá, gratuita e semestralmente, macacão.

**51.2** Sempre que alguma peça do uniforme se desgastar ou se inutilizar por uso normal ou causa não provocada, esta será repostada pela empresa.

**51.3** Em caso de rescisão contratual as peças serão devolvidas pelo empregado à empresa.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

**52.1** A empresa obriga-se à constituição e manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes  CIPA  com fiel observância dos dispositivos legais vigentes e da regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho.

**52.2** A empresa comunicará a Entidade Profissional a realização da eleição dos membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**52.3** Ao candidato será fornecido comprovante da inscrição no ato da mesma.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos serão custeados integralmente pelas empresas, quer sejam admissionais, periódicos ou demissionais.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO**

Serão aceitos todos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais das respectivas áreas, conveniados ou não da Previdência Social, desde que deles conste o CID, sendo vedada sua anotação na CTPS, pelo empregador. No entanto, compete ao serviço médico da empresa, ou por esta mantido mediante convênio, o abono dos 15 (quinze) primeiros dias de ausência ao trabalho.



## **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE READAPTAÇÃO**

A readaptação do empregado vitimado por acidente do trabalho, ou moléstia de que resulte redução da capacidade laborativa, far-se-á na conformidade das disposições contidas na legislação previdenciária.

### **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas ficam obrigadas a manter em suas dependências, em local visível e de fácil acesso ao empregado, medicamentos e materiais necessários à prestação de primeiros socorros.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REMOÇÃO DE ACIDENTADO**

As empresas garantirão remoção ao empregado acidentado no trabalho, da forma mais rápida e eficiente possível.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES □ DELEGADOS SINDICAIS**

**58.1** A entidade sindical poderá efetuar eleições para Delegado Sindical nas empresas que possuam base territorial correspondente a entidade profissional, entre os seus funcionários abrangidos exclusivamente por esta convenção.

**58.2** Cada empresa, abrangida exclusivamente por esta convenção, só poderá ter um Delegado Sindical por garagem, excetuando-se aquelas que já possuem mais de um dirigente sindical.

**58.3** Assegurar-se-á estabilidade para o representante eleito como Delegado Sindical dentre os empregados, assim como as demais garantias do Art. 543, da CLT.

**58.4** Os Delegados Sindicais serão os representantes dos empregados junto à direção de suas respectivas empresas empregadoras.

**58.5** Aos Delegados Sindicais caberá a fiscalização do cumprimento das

sentenças normativas, dos acordos e convenções coletivas, bem como servir de elo de ligação entre a entidade profissional, os trabalhadores e a empresa.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

**59.1** Na ocorrência de acidentes de trabalho que afetem seus empregados, as empresas obrigam-se a remeter cópias da CAT a Entidade Profissional, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da emissão da mesma.

**59.2** A empresa fica obrigada a ressarcir o empregado dos prejuízos causados pela não comunicação de acidente de trabalho no prazo legal.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida a afixação de quadro de avisos destinado à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja. O material a ser afixado deverá ser enviado através de protocolo.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão as Entidades Profissionais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, uma cópia da guia anual de recolhimento da contribuição sindical enviada a Caixa Econômica Federal, acompanhada da devida relação de empregados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL**

Fica mantida a Comissão Paritária Intersindical, composta pelos representantes legais das entidades representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas da base territorial por eles indicados. A Comissão Paritária Intersindical tem por finalidade coordenar as relações existentes entre as duas categorias, bem como aquelas definidas neste instrumento, e se reunirá sempre que solicitado por qualquer das partes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** A Comissão Paritária Intersindical discutirá a questão sobre o LEVANTAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS**

**63.1** Assegura-se o direito de visita dos dirigentes sindicais ao local de trabalho dos empregados da categoria profissional, no máximo uma vez por mês e mediante prévio entendimento com a administração da empresa, quanto à data, ao horário de visita e à especificação do assunto a ser tratado.

**63.2** Fica concedido aos dirigentes sindicais efetivos ou suplentes em exercício, limitados ao número 01 (um) por empresa, licença remunerada de até 02 (dois)

dias, para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do período de férias, do pagamento do 13º salário e do repouso semanal remunerado, desde de que o pedido de liberação seja feito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante requisição do representante da Entidade Profissional ou de seu substituto legal, dirigida á empresa.

**63.3** Na hipótese de liberação de maior número de dirigentes sindicais e por maior número de dias, o período da licença não remunerada pela empresa não lhes prejudicará a aquisição de férias, 13º salário e repousos remunerados.

**63.4** As empresas promoverão a sindicalização do empregado no ato de admissão, desde que isso seja vontade dele e não haja qualquer motivo impeditivo, ficando o sindicato profissional com a incumbência de fornecer os formulários e orientações respectivas.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL**

Independentemente das sanções previstas em lei, fica acordada multa em favor do empregado equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, que não preveja outras sanções específicas.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ABONO ESPECIAL**

O abono único que as empresas pagaram aos trabalhadores no início de março do corrente ano, de natureza indenizatória e desvinculado do salário, em atendimento à proposição do Desembargador Instrutor no DC nº 00204-2010-000-03-00-4 na tentativa de se pôr fim a greve e de buscar solução conciliatória ao conflito, é de caráter excepcional e transitório, sem reflexos trabalhistas e previdenciários, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os trabalhadores que recebem salário de até R\$1.000,00 (hum mil reais) e, de R\$100,00 (cem reais) para os que recebem acima de R\$1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo único** □ O abono abrangeu a todos os trabalhadores com vínculo empregatício com a empresa em 01/02/2010, exceto nas situações que impliquem a suspensão de contrato do trabalho ou abandono de emprego.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**66.1** Considerando as disposições normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que impõe a regularização da administração de planos de saúde médico e odontológico, fica ajustado entre as partes que até a data de aniversário

dos respectivos contratos no mês de julho/2010, deverá ser definido a adequação às normas acima citadas, bem como os valores a serem pagos aos Planos de Saúde e Odontológico.

**66.2** A Comissão Paritária decidirá, até 30 de junho de 2010, sobre os seguintes itens: **a) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; b) FÉRIAS; c) PASSE LIVRE; d) CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E/OU ESPECIALIZAÇÃO; e) GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO; f) REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES □ DELEGADOS SINDICAIS; g) SEGURO DE VIDA.**

**66.3** As diferenças do vale-alimentação dos meses de fevereiro e março de 2010 serão pagas até o dia 22/04/2010, e a diferença salarial do mês de março de 2010 será paga juntamente com o salário do mês de abril de 2010.

DENILSON DORNELES  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-  
URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN,  
FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM

RUBENS LESSA CARVALHO  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
METROPOLITANO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .